

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: Leonilda Augustinha Barbosa	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Casada	
PROFISSÃO: Aposentada	
RG: 4.963.853-0 SESP/SC	CPF: 500.924.219-20
ENDEREÇO: Rua Flores, nº520, Trigolândia em Pien/PR	
TELEFONE: S/n	

NOME: Flores Barbosa	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: Aposentado	
RG: 2.011.578 SESP/SC	CPF: 293.053.229-72
ENDEREÇO: Rua Flores, nº520, Trigolândia em Pien/PR	
TELEFONE: S/n	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel lote nº 480, quadra nº 33, situado no Bairro TRIGOLANDIA, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

Cláusula 4ª: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS** o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma das condições abaixo:

À vista, na data de autorização da cobrança;

Entrada no valor de R\$1.000,00 (mil) e o restante parcelado em 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no boleto, com vencimento para todo dia 10 (dez) de cada mês;

Parcelado em ___ vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito;

(X) Parcelado em 36 (trinte) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2% e juros de mora de 1% ao mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) **CONTRANTE** não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à **CONTRATADA**, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piên - PR, 20 de 02 de 23.

Leonilda B. A. Barbosa

CONTRATANTE

Leonilda Augustinha Barbosa

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

FLORES

CONTRATANTE

Flores Barbosa

Testemunha 1

[Assinatura]
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

[Assinatura]
Nome: Gabriel de Souza Macedo
CPF: 100.117.669-30